

PROJETO DE LEI N.º 10.771-B, DE 2018
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 466/2018

Aviso nº 412/2018 - C. Civil

Altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para dispor sobre competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para propulsão e do transporte de seu combustível nuclear; tendo parecer: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ZARATTINI); e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CARLOS ZARATTINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.771, de 2018, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alterar a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para que o Comando da Marinha seja competente para dispor sobre licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para propulsão bem como o transporte do respectivo combustível nuclear.

Foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente à Política de Defesa Nacional e Forças Armadas, nos termos em que dispõe as alíneas “f” e “g”, do inciso XV, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria, originária do Comando da Marinha e encaminhada ao Ministério da Defesa, foi objeto de análise no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que se manifestou favorável à proposta. Assim, na Exposição de Motivos Interministerial nº 00028/2018 MD MCTIC, os Ministérios justificam a proposta, argumentando que o Submarino com propulsão nuclear apresenta uma realidade até então não considerada pelo legislador, onde há utilização de um reator nuclear conjugado com uma embarcação, fazendo-se mister uma abordagem integrada tendo em vista a segurança do reator e a segurança do submarino.

Assim, a proposta em apreço visa transferir da CNEN ao Comando da Marinha promoção do

licenciamento e fiscalização dos meios navais, plantas nucleares e transporte de combustível nuclear oriundo daquela instituição.

A proposição foi distribuída às Comissões **de Minas e Energia, Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e Constituição e Justiça e de Cidadania**, nos termos do que dispõe o **art. 24, inciso II**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime prioritário de tramitação, conforme art.151, inciso II.

No prazo regimental **não** foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Programa Nuclear desenvolvido pela Marinha do Brasil há mais de 30 anos tem como objetivo alcançar o domínio tecnológico para desenvolver e construir uma planta nuclear de geração de energia elétrica, com reator nuclear empregado para propulsão de submarinos. Tal programa obteve para o país a capacidade de realizar todas as etapas do ciclo de combustível nuclear, associado à produção de energia nucleoe elétrica, angariando o reconhecimento da comunidade científica internacional.

Em cumprimento aos acordos internacionais celebrados entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, a União, representada pela Marinha do Brasil, firmou contrato, em 2008, para projetar e construir um submarino com propulsão nuclear, sendo necessária a construção do Complexo Naval de Itaguaí, iniciando-se assim, o Programa de Desenvolvimento de Submarinos. Todas as instalações deste complexo estão sendo projetadas de acordo com as normas técnicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, a fim de que seja obtida a licença de construção junto àquele órgão regulador.

Atualmente, compete à CNEN o estabelecimento de regulamentos e normas de segurança relativo ao uso de radiações ionizantes e dos materiais nucleares, bem como a utilização de energia nuclear e suas aplicações, devendo a Comissão fiscalizar o cumprimento desses regulamentos e normas. Acrescenta-se, ainda, a competência para fiscalizar o cumprimento de medidas de segurança das instalações e de proteção à saúde das pessoas envolvidas em operações relativas aos materiais nucleares.

Entretanto, verifica-se que a matéria ora em exame diverge das situações comuns previstas ao tempo em que foram elencadas as atribuições daquela Comissão, tendo em vista que a presente situação envolve atividades de transporte, manuseio e utilização de materiais nucleares e plantas embarcadas em permanente situação de deslocamento. Assim, o Submarino com propulsão nuclear apresenta uma realidade não considerada pelo legislador, onde há utilização de um reator conjugado com uma embarcação, concluindo-se, portanto, que a segurança do conjunto ora formado depende de uma

abordagem integrada, analisando-se a segurança do submarino e do reator.

Cumpra-se destacar que o licenciamento e a fiscalização do uso de material nuclear em meios navais ficará a cargo de Organização Militar independente daquelas que executam o projeto, a construção e operação do submarino nuclear, garantindo, assim, a necessária isenção e autonomia. Ademais, ressalta-se que o emprego do meio naval, mesmo quando realizado com subordinação direta ao Comandante da Marinha, deve ser feito sob a direção superior do Ministro de Estado da Defesa.

Do exposto, votamos **pela APROVAÇÃO, com emenda, do Projeto de Lei nº 10.771, de 2018.**

Deputado Carlos Zarattini
Relator

EMENDA ADITIVA

Art. 2º

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do *caput*, caberá ao Comando da Marinha promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para propulsão, por Organização Militar independente específica para esse fim, além do transporte de seu combustível nuclear.”

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Carlos Zarattini
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.771/18, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Zarattini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilson Pinto - Presidente; Antonio Imbassahy, Bruna Furlan, Cabuçu Borges, Cesar Souza, Claudio Cajado, Dimas Fabiano, Eduardo Barbosa, Jean Wyllys, Jefferson Campos, Luiz Lauro Filho, Márcio Marinho, Pastor Eurico, Pedro Fernandes, Rubens Bueno, Soraya Santos, Alexandre Leite, Benedita da Silva, Cabo Sabino, Cristiane Brasil, Delegado Edson Moreira, Eduardo Cury, Luiz Carlos Haully, Luiz Nishimori, Marcus Vicente, Nelson Marquezelli, Nelson Pellegrino, Pr. Marco Feliciano, Stefano Aguiar e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado NILSON PINTO
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº
10.771, DE 2018**

Altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para dispor sobre competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para a propulsão e do transporte de seu combustível nuclear.

EMENDA ADITIVA

Art. 2º

Paragrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do *caput*, caberá ao Comando da Marinha promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e das suas plantas nucleares embarcadas para propulsão, por Organização Militar independente específica para esse fim, além do transporte de seu combustível nuclear.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado **NILSON PINTO**
Presidente